

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= LEI Nº. 528 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= LEI Nº. 528 =

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a adquirir do Cordeiro Clube local, 25 Títulos Patrimoniais BENEFÍCIOS, de valor nominal de NC\$835,00- (Oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos) pelo valor líquido de NC\$ 20.000,00- (vinte mil cruzeiros novos).
- Artigo 2º - Fica também o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a alisar a terceiros, os Títulos Patrimoniais BENEFÍCIOS, através da Concorrência Pública, quando necessário, acrescidas de juros e correção monetária de acordo com a lei, com anuência da Câmara Municipal de Cordeirópolis, respeitadas a Estatut. do Cordeiro Clube local.
- Artigo 3º - Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de NC\$24.000,00- (vinte e quatro mil cruzeiros novos) destinados a atender as despesas com o artigo 1º da presente lei e despesas bancárias.
- Artigo 4º - O crédito especial de que trata o artigo 3º da presente lei, será coberto com o excesso de arrecadação do município no presente exercício ou com operações de crédito se necessário for.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

LUIZ BERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CEZAR TANIAZO
SECRETÁRIO INTERINO

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito-1968

CARLOS CEZAR TANIAZO
SECRETÁRIO INTERINO